

# Presidência da República

## Secretaria-Geral

Subchefia para Assuntos Jurídicos

## **DECRETO Nº 7.179, DE 20 DE MAIO DE 2010.**

Institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o seu Comitê Gestor, e dá outras providências.

Revogado pelo Decreto nº 10.473/2020 ( Vigência ) Ver mais...

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

### **DECRETA:**

- Art. 1 <sup>O</sup> Fica instituído o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, com vistas à prevenção do uso, ao tratamento e à reinserção social de usuários e ao enfrentamento do tráfico de crack e outras drogas ilícitas.
- § 1 <sup>O</sup> As ações do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas deverão ser executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observadas a intersetorialidade, a interdisciplinaridade, a integralidade, a participação da sociedade civil e o controle social.
- § 2 <sup>O</sup> O Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas tem como fundamento a integração e a articulação permanente entre as políticas e ações de saúde, assistência social, segurança pública, educação, desporto, cultura, direitos humanos, juventude, entre outras, em consonância com os pressupostos, diretrizes e objetivos da Política Nacional sobre Drogas.
  - Art. 2  $^{\rm O}$  São objetivos do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas:
- I estruturar, integrar, articular e ampliar as ações voltadas à prevenção do uso, tratamento e reinserção social de usuários de crack e outras drogas, contemplando a participação dos familiares e a atenção aos públicos vulneráveis, entre outros, crianças, adolescentes e população em situação de rua;
- II estruturar, ampliar e fortalecer as redes de atenção à saúde e de assistência social para usuários de crack e outras drogas, por meio da articulação das ações do Sistema Único de Saúde SUS com as ações do Sistema Único de Assistência Social SUAS;
- III capacitar, de forma continuada, os atores governamentais e não governamentais envolvidos nas ações voltadas à prevenção do uso, ao tratamento e à reinserção social de usuários de crack e outras drogas e ao enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas;
- IV promover e ampliar a participação comunitária nas políticas e ações de prevenção do uso, tratamento, reinserção social e ocupacional de usuários de crack e outras drogas e fomentar a multiplicação de boas práticas;
  - V disseminar informações qualificadas relativas ao crack e outras drogas; e
- VI fortalecer as ações de enfrentamento ao tráfico de crack e outras drogas ilícitas em todo o território nacional, com ênfase nos Municípios de fronteira.
- Art. 2 <sup>9</sup> -A. Ficam instituídas as seguintes instâncias de gestão do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas: (Incluído pelo Decreto nº 7.637, de 2011). (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019). (Vigência)
  - I Comitê Gestor; e (Incluído pelo Decreto nº 7.637, de 2011) (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)
  - H Grupo Executivo. (Incluído pelo Decreto nº 7.637, de 2011) (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)
- § 1. O As instâncias de gestão serão coordenadas pelo Ministro de Estado da Justiça. (Incluído pelo Decreto nº 7.637, de 2011) (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)
- § 2 <sup>©</sup> Caberá ao Ministério da Justiça prover apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento das instâncias de gestão. (Incluído pelo Decreto nº 7.637, de 2011) (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)
- § 3 <sup>©</sup> Poderão ser convidados, para participar das reuniões, representantes de órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e de entidades privadas sem fins lucrativos, bem como especialistas." (NR) (Incluído pelo Decreto nº 7.637, de 2011) (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)
- § 4-<sup>o</sup> As instâncias de gestão se reunirão periodicamente, mediante convocação do Ministro de Estado da Justiça. (Incluído pelo Decreto nº 7.637, de 2011)
- § 5 <sup>6</sup> A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada. (Incluído pelo Decreto nº 7.637, de 2011) (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)
- Art. 3-<sup>©</sup> Fica instituído o Comitê Gestor do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas , composto por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:
- Art. 3 <sup>O</sup>O Comitê Gestor do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas será composto pelo Ministro de Estado e pelo Secretário-Executivo, respectivamente titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos: (Redação dada pelo Decreto nº

#### 7.637, de 2011) (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)

- I Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)
- II Casa Civil da Presidência da República; (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)
- III Secretaria-Geral da Presidência da República; (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)
- IV Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)
- V Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)
- VI Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)
- VII Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República; (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)
  - VIII Ministério da Justiça; (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)
  - IX Ministério da Saúde; (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)
  - X Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)
  - XI Ministério da Defesa; (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)
  - XII Ministério da Educação; (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)
  - XIII Ministério da Cultura; (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)
  - XIV Ministério do Esporte; e (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)
  - XV Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão. (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)
- § 1- © Compete ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e ao Ministério da Justiça a coordenação do Comitê Gestor:
- § 2 <sup>0</sup> Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares dos órgãos nele representados, no prazo de quinze dias contado da publicação deste Decreto, e designados pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.
- § 1 <sup>6</sup> Compete ao Ministério da Justiça a coordenação do Comitê Gestor. (Redação dada pelo Decreto nº 7.426, de 2010). (Revogado pelo Decreto nº 7.637, de 2011)
- § 2 <sup>o</sup> Os membros do Comitê Cestor serão indicados pelos titulares dos órgãos nele representados e designados pelo Ministro de Estado da Justiça. (Redação dada pelo Decreto nº 7.426, de 2010) (Revogado pelo Decreto nº 7.637, de 2011)
- § 3 <sup>O</sup> O Comitê Gestor reunir-se-á periodicamente, mediante convocação de seus coordenadores. (Revogado pelo Decreto nº 7.637, de 2011)
- § 4 <sup>9</sup> Os coordenadores Comitê Gestor poderão convidar para participar de suas reuniões, representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos Poderes Judiciário e Legislativo, de entidades privadas sem fins lucrativos, bem como especialistas. (Revogado pelo Decreto nº 7.637, de 2011)
- § 5- O Cabinete de Segurança Institucional da Presidência da República caberá prover apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Gestor.
- § 5 <sup>O</sup> Ao Ministério da Justiça caberá prover apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Gestor. (Redação dada pelo Decreto nº 7.426, de 2010) (Revogado pelo Decreto nº 7.637, de 2011)
  - Art. 4 Compete ao Comitê Gestor: (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)
- I estimular a participação dos entes federados na implementação do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas; (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)
- II acompanhar e avaliar a implementação do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas; e (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)
- III consolidar em relatório periódico as informações sobre a implementação das ações e os resultados obtidos. (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)
- Art. 4 Grupo Executivo do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas será composto pelo Ministro de Estado e pelo Secretário-Executivo, respectivamente titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos: (Incluído pelo Decreto nº 7.637, de 2011) (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)
  - I-Ministério da Justiça; (Incluído pelo Decreto nº 7.637, de 2011) (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)
- H Casa Civil da Presidência da República; (Incluído pelo Decreto nº 7.637, de 2011) (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)
- <del>III Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; (Incluído pelo Decreto nº 7.637, de 2011) (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)</del>
  - IV Ministério da Fazenda; (Incluído pelo Decreto nº 7.637, de 2011) (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)
- <del>V Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; (Incluído pelo Decreto nº 7.637, de 2011) (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)</del>
  - <del>VI Ministério da Saúde; e <u>(Incluído pelo Decreto nº 7.637, de 2011)</u> (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência<u>)</u></del>
  - VII Ministério da Educação. (Incluído pelo Decreto nº 7.637, de 2011) (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)
- Parágrafo único. Caberá ao Grupo Executivo: (Incluído pelo Decreto nº 7.637, de 2011) (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)
- I promover a implementação e gestão das ações do Plano; (Incluído pelo Decreto nº 7.637, de 2011) (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)
- II propor ao Comitê Gestor medidas de aprimoramento das ações do Plano. (Incluído pelo Decreto nº 7.637, de 2011) (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)
  - Art. 5 O Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas será composto por ações imediatas e estruturantes.
  - § 1 O As ações Imediatas do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas contemplam:
  - I ampliação do número de leitos para tratamento de usuários de crack e outras drogas;
- II ampliação da rede de assistência social voltada ao acompanhamento sociofamiliar e à inclusão de crianças, adolescentes e jovens usuários de crack e outras drogas em programas de reinserção social;
- III ação permanente de comunicação de âmbito nacional sobre o crack e outras drogas, envolvendo profissionais e veículos de comunicação;
- IV capacitação em prevenção do uso de drogas para os diversos públicos envolvidos na prevenção do uso, tratamento, reinserção social e enfrentamento ao tráfico de crack e outras drogas ilícitas;

- V ampliação das ações de prevenção, tratamento, assistência e reinserção social em regiões de grande vulnerabilidade à violência e ao uso de crack e outras drogas, alcançadas por programas governamentais como o Projeto Rondon e o Projovem;
- VI criação de sítio eletrônico no Portal Brasil, na rede mundial de computadores, que funcione como centro de referência das melhores práticas de prevenção ao uso do crack e outras drogas, de enfrentamento ao tráfico e de reinserção social do usuário;
- VII ampliação de operações especiais voltadas à desconstituição da rede de narcotráfico, com ênfase nas regiões de fronteira, desenvolvidas pelas Polícias Federal e Rodoviária Federal em articulação com as polícias civil e militar e com apoio das Forças Armadas: e
- VIII fortalecimento e articulação das polícias estaduais para o enfrentamento qualificado ao tráfico do crack em áreas de maior vulnerabilidade ao consumo.
  - § 2 O As ações estruturantes do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas contemplam:
- I ampliação da rede de atenção à saúde e assistência social para tratamento e reinserção social de usuários de crack e outras drogas;
- II realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de prevenção do uso, tratamento e reinserção social do usuário e enfrentamento do tráfico de crack e outras drogas ilícitas;
- III implantação de ações integradas de mobilização, prevenção, tratamento e reinserção social nos Territórios de Paz do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania PRONASCI, e nos territórios de vulnerabilidade e risco;
- IV formação de recursos humanos e desenvolvimento de metodologias, envolvendo a criação de programa de especialização e mestrado profissional em gestão do tratamento de usuários de crack e outras drogas;
- V capacitação de profissionais e lideranças comunitárias, observando os níveis de prevenção universal, seletiva e indicada para os diferentes grupos populacionais;
- VI criação e fortalecimento de centros colaboradores no âmbito de hospitais universitários, que tenham como objetivos o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento de metodologia de tratamento e reinserção social para dependentes de crack e outras drogas;
- VII criação de centro integrado de combate ao crime organizado, com ênfase no narcotráfico, em articulação com o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia CENSIPAM, com apoio das Forças Armadas;
- VIII capacitação permanente das polícias civis e militares com vistas ao enfrentamento do narcotráfico nas regiões de fronteira; e
  - IX ampliação do monitoramento das regiões de fronteira com o uso de tecnologia de aviação não tripulada.
- § 3 <sup>O</sup> O Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas promoverá, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras ações desenvolvidas em âmbito federal, estadual, distrital e municipal.
- Art. 5 O -A. A participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios no Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas ocorrerá por meio de termo de adesão. (Incluído pelo Decreto nº 7.637, de 2011)
- § 1 O A adesão dos entes federados implica responsabilidade pela implementação das ações de acordo com os objetivos previstos neste Decreto e com as cláusulas estabelecidas no termo de adesão. (Incluído pelo Decreto nº 7.637, de 2011)
- § 2 <sup>o</sup> No termo de adesão os entes federados se comprometerão a estruturar instâncias estaduais de articulação federativa com Municípios e instâncias locais de gestão e acompanhamento da execução do Plano, assegurada, no mínimo, a participação dos órgãos responsáveis pelas áreas de saúde, assistência social, educação e segurança pública. (Incluído pelo Decreto nº 7.637, de 2011)
- Art. 5 <sup>0</sup> -B. Os órgãos e entidades que aderirem ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas deverão assegurar a disponibilização, em sistema específico, de informações sobre as políticas, programas e ações a serem executados, suas dotações orçamentárias e os resultados da execução no âmbito de suas áreas de atuação. (Incluído pelo Decreto nº 7.637, de 2011)
- Art. 6 <sup>O</sup> As despesas decorrentes da implementação do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos órgãos nele representados, consignadas anualmente nos respectivos orçamentos, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.
- Art. 7 <sup>0</sup> A execução das ações previstas neste Plano observará as competências previstas no <u>Decreto n <sup>0</sup> 5.912, de 27 de setembro de 2006</u>.
- Art. 7 O -A. Para a execução do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com consórcios públicos ou com entidades privadas. (Incluído pelo Decreto nº 7.637, de 2011)
  - Art. 8 O Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
  - Brasília, 20 de maio de 2010; 189 <sup>0</sup> da Independência e 122 <sup>0</sup> da República.

Fernando Haddad Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli Márcia Helena Carvalho Lopes Jorge Armando Felix

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.5.2010

\*